



Processo : 0802178-96.2025.8.19.0036 (2025.700.549574-8)
Classe : RECURSO INOMINADO
Assunto : Protesto Indevido de Título / Indenização por Dano Moral / Responsabilidade do
RECORRENTE : ÁGUAS DO RIO 4 SPE S.A
ADVOGADO : BRUNA MALDONADO DE HOLANDA BASILIO
RECORRIDO : AURICELIA ALVES PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO : RODRIGO SALEMA DA SILVA
Relator : CHRISTIANO GONCALVES PAES LEME
Sessão : 14/07/2025 11:00

Súmula

Acordam os Juízes que integram a Terceira Turma Recursal Cível, por unanimidade, em conhecer, mas negar provimento ao recurso inominado para manter a sentença por seus próprios fundamentos. Preliminar corretamente afastada. Relação de consumo. Responsabilidade objetiva. Fato do serviço demonstrado. Serviço essencial de fornecimento de água. Interrupção injustificada por período significativo. Dano moral configurado. Fato com especial gravidade e ofensivo a direito personalíssimo. Verba indenizatória arbitrada em quantia razoável, compatível e proporcional à natureza/extensão da lesão extrapatrimonial. Dispensada a transcrição das demais conclusões e valendo súmula como acórdão, nos termos dos artigos 2º e 46 da Lei 9.099/95 e do artigo 25 do Regimento Interno das Turmas Recursais (Resolução do Conselho da Magistratura do TJ/RJ nº 04/2022). Recorrente responde pelo pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios de 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação.

Presidente: RICARDO DE ANDRADE OLIVEIRA

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: CRISTIANE TELES MOURA, RICARDO DE ANDRADE OLIVEIRA e CHRISTIANO GONCALVES PAES LEME.

CHRISTIANO GONCALVES PAES LEME
Relator

